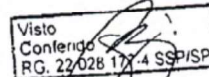


JUCESP
18 01 13
11



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

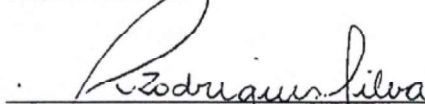
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Patrocínio Paulista - SP, 11 de janeiro de 2013.

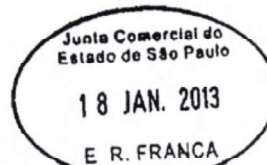

José Romualdo Costa

José Ronaldo Costa

TESTEMUNHAS:


Valéria Cristina Rodrigues da Silva
RG n. 24.237.961-8-SSP-SP.

Nilton Silva de Oliveira
RG n. 13.201.411-7-SSP-SP.



13059000277347-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição de Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
					370-0	20003 Alcos de Registro Mercantil
18 - Nº do Documento Data de 13059000277347-0001 Geração: 11/01/2013	15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
	TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	10/02/2013		54,00		
	16 - Endereço	04 - CNPJ ou CPF ou Renda	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
					1 - Valor Total	
					54,00	

ACOMERCIAL
R FRANCA

NR. AUTENTICAÇÃO 9.ECD.244.C81.22F.R37
*** 1A, VIA ***

COBAN: 24248 L.OJA: 04 PIV: 02
17/01/2013 BANCO DO BRASIL
630655439
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CIB, BARRA
Convenio SEFAZ/SP-AMGENTEPA
Codigo de Barras 38580000000-4 54000185 11 PR
30590000277-8 34720130270-7
Banco 001
Data do pagamento 17/01/2013
Nr de controle - Data-SP 13059000277347
Valor Total 54,00

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	31/12/2012
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	60.370.822/0001-96
DARF	01 Nome ou Nome Empresarial/ Telefone	04 CÓDIGO DA RECEITA	→	6621
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA / 37212901		06 DATA DE VENCIMENTO	→	31/01/2013
		07 VALOR DO PRINCIPAL	→	R\$ 21,00
		08 VALOR DA MULTA	→	

COBAN: 24248 L.OJA: 04 PIV: 02
17/01/2013 BANCO DO BRASIL
630655439

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: 0000-0
AGENCIA: 0000-0
AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 6906 - AGENCIA PRES. VAUGHAN-FRANCA SP
CÓDIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 17/01/2013
PERÍODO DE APURAÇÃO 31/12/2012
NÚMERO DO CNPJ 60.370.822/0001-96
CÓDIGO DA RECEITA 6621
NÚMERO DE REFERÊNCIA 31/01/2013
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL 21,00
VALOR DO PRINCIPAL 21,00
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 21,00

NR. AUTENTICAÇÃO 3.08A.342.037.272.316
17 JAN. 2013

17 JAN. 2013



Número do documento: 23110917372283900010100971549

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372283900010100971549>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:23

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: e9629f81-6685-4728-a3ea-350454f6b502

Estabelecimento	
IE: 511.066.085.116	
CNPJ: 60.370.822/0001-96	
Nome Empresarial: TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	
Nome Fantasia: TREAT COUROS	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA MAJOR GOULART	Complemento:
Nº: 1050	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 14.415-000	UF: SP
Município: PATROCINIO PAULISTA	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 04/09/2007
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-12 - FRANCA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Curtimento e outras preparações de couro	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/07/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.99.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 85ª EXTRAORDINÁRIA de 2021 da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA ; Abertura: 15/07/2021 - 17:00 ; Encerramento: 15/07/2021 - 17:30

Mesa Diretora: Presidente: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; Vice-Presidente: MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA / PTB ; Primeiro-Secretário: GEOVAN DOS SANTOS / DEM

Lista de Presença na Sessão: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; DAVI OLIVEIRA DE SOUSA / AVANTE ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; GEOVAN DOS SANTOS / DEM ; JULIANA MATTAR / PTB ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA / PTB ; ROBERTO GONÇALVES VIEIRA / PSB

Expedientes: LEITURA DAS MATERIAS: O Secretário da Mesa, Vereador Geovan dos Santos fez a leitura de matérias: a) Ofício nº 40.21 b) Requerimento nº 70.21 Foi inscrito para USO DA PALAVRA (por 10 MINUTOS) o Sr. Joel Freire para falar sobre o Projeto em pauta.

Lista de Presença na Ordem do Dia: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; DAVI OLIVEIRA DE SOUSA / AVANTE ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; GEOVAN DOS SANTOS / DEM ; JULIANA MATTAR / PTB ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA / PTB ; ROBERTO GONÇALVES VIEIRA / PSB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - REQUERIMENTO nº 70 de 2021, REQUER A CONCESSÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI QUE MENCIONA. Autor: MESA DIRETORA, Número de Protocolo: 411, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 2, Abstencões: 0, Resultado: APROVADA POR MAIORIA SIMPLES
Votos Nominais : ROBERTO GONÇALVES VIEIRA - Não ; FABIANO GOMES DE LIMA - Não ; DAVI OLIVEIRA DE SOUSA - Sim ; JULIANA MATTAR - Sim ; GEOVAN DOS SANTOS - Sim ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA - Sim ; CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA - Não Votou ;
2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2021, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL "HERTZ APARECIDO KNAUF" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: UNICA DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO. Autor: Executivo Municipal, Número de Protocolo: 393, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 1, Abstencões: 0, Resultado: APROVADA POR MAIORIA SIMPLES - Obs.: UNICA VOTAÇÃO E 1ª VOTAÇÃO.
Votos Nominais : DAVI OLIVEIRA DE SOUSA - Sim ; FABIANO GOMES DE LIMA - Sim ; ROBERTO GONÇALVES VIEIRA - Não ; JULIANA MATTAR - Sim ; GEOVAN DOS SANTOS - Sim ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA - Sim ; CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA - Não Votou ;

Ocorrências da Sessão: Pedido de retirada do requerimento nº 70/2021 feito pelo vereador Fabiano Lima e negado pela Presidente Claudia Calixto.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

PRAÇA MONSENHOR ERNESTO CAVICHIOLI, Nº366, CENTRO - ITAÚ DE MINAS MG Tel.: (35) 3536-1664 01/11/2023



01/11/2023

Página 1

Número do documento: 23110917372248400010100975458

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372248400010100975458>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:22

Num. 10104897189 - Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente:

CLAUDIA CALIXTO
SIMÃO FONSECA /
REPUBLICANOS

Vice-Presidente:

MARIA ELENA DE
OLIVEIRA FARIA /
PTB

Primeiro-

Secretário: GEOVAN
DOS SANTOS / DEM

DAVI OLIVEIRA DE
SOUSA / AVANTE

FABIANO GOMES DE
LIMA / PSD

JULIANA MATTAR /
PTB

ROBERTO
GONÇALVES VIEIRA
/ PSB

PRAÇA MONSENHOR ERNESTO CAVICHIOLI, Nº366, CENTRO - ITAÚ DE MINAS MG Tel.:
(35) 3536-1664 01/11/2023

01/11/2023

Página 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO INTERNO Nº 10/2021

Ilmo. Dr. Vinícius Araújo Cunha

DD. Advogado da Câmara Municipal de Itaú de Minas

Na condição de Vereador desta Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico acerca de suposta inibição e/ou impedimento quanto ao meu trabalho parlamentar com relação à apresentação de proposições legislativas e de sugerir medidas que visem o interesse coletivo, conforme o art. 301, alínea III do Regimento Interno.

Ademais, na Condição de Presidente da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRONEGÓCIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE, TRABALHO E EMPREGO, nesta oportunidade, venho solicitar a emissão de Parecer Jurídico acerca da iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar a tramitação do Projeto de Lei Nº 39/2021, já devidamente distribuído em Plenário para as Comissões Permanentes, para o Regime de Urgência Especial. E, ainda, a emissão de Parecer ao referido Projeto de Lei em sua integralidade.

Por fim, solicito que a emissão dos Pareceres ora solicitados seja realizada em caráter de urgência.

Itaú de Minas, 15 de julho de 2021.

FABIANO GOMES DE LIMA

VEREADOR

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO Nº 69/21

Requer a concessão de Regime de urgência simples à Projeto de Lei que menciona.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados, requerem a concessão de **Regime de urgência simples ao Projeto de Lei nº 40/21** – que Autoriza o Executivo Municipal a doar à Treat Indústria e Comércio de Couros Ltda., lotes no Distrito Industrial Herts Aparecido Knauf e dá outras providências e que sejam dispensados os pareceres competentes.

JUSTIFICATIVA

A proposição, por seus objetivos, exige pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2021.

CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA – PRESIDENTE

* [Assinado Digitalmente]

MARIA ELENA FARIA FRAGA – VICE-PRESIDENTE

* [Assinado Digitalmente]

GEOVAN DOS SANTOS – SECRETÁRIO

* [Assinado Digitalmente]

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 86ª EXTRAORDINÁRIA de 2021 da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA ; Abertura: 16/07/2021 - 14:00 ; Encerramento: 16/07/2021 -

Mesa Diretora: Presidente: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; Vice-Presidente: MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA / PTB ; Primeiro-Secretário: GEOVAN DOS SANTOS / DEM

Lista de Presença na Sessão: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; DAVI OLIVEIRA DE SOUSA / AVANTE ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; GEOVAN DOS SANTOS / DEM ; JULIANA MATTAR / PTB ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA / PTB ; ROBERTO GONÇALVES VIEIRA / PSB

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2021, os Vereadores reuniram-se em Sessão Extraordinária, às 14:00 em sua Sede, sob a Presidência da Vereadora Claudia Calixto. Após conferir o quórum com todos os presentes, a Presidente invocou a proteção de Deus e abriu a presente Sessão. **APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Na próxima Sessão. **BREVES COMUNICAÇÕES:** INSCRITO A USO DA PALAVRA (POR 10 MINUTOS). Sr. Adelávio Rocha dos Santos - para falar sobre o Projeto em pauta.

Lista de Presença na Ordem do Dia: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; DAVI OLIVEIRA DE SOUSA / AVANTE ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; GEOVAN DOS SANTOS / DEM ; JULIANA MATTAR / PTB ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA / PTB ; ROBERTO GONÇALVES VIEIRA / PSB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2021, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL "HERTZ APARECIDO KNAUF" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2ª VOTAÇÃO. Autor: Executivo Municipal, Número de Protocolo: 393, Turno: 1ª e 2ª Votações em Regime de Urgência, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: APROVADA POR MAIORIA SIMPLES - Obs.: 2ª VOTAÇÃO. **Votos Nominais :** DAVI OLIVEIRA DE SOUSA - Sim ; ROBERTO GONÇALVES VIEIRA - Não ; JULIANA MATTAR - Sim ; MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA - Sim ; GEOVAN DOS SANTOS - Sim ; CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA - Não Votou ; FABIANO GOMES DE LIMA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

PRAÇA MONSENHOR ERNESTO CAVICHIOLI, Nº366, CENTRO - ITAÚ DE MINAS MG Tel.: (35) 3536-1664 01/11/2023

01/11/2023

Página 1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente:

CLAUDIA CALIXTO
SIMÃO FONSECA /
REPUBLICANOS

Vice-Presidente:

MARIA ELENA DE
OLIVEIRA FARIA /
PTB

Primeiro-

Secretário: GEOVAN
DOS SANTOS / DEM

DAVI OLIVEIRA DE
SOUSA / AVANTE

FABIANO GOMES DE
LIMA / PSD

JULIANA MATTAR /
PTB

ROBERTO
GONÇALVES VIEIRA
/ PSB

PRAÇA MONSENHOR ERNESTO CAVICHIOLI, Nº366, CENTRO - ITAÚ DE MINAS MG Tel.:
(35) 3536-1664 01/11/2023

01/11/2023

Página 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 551, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Altera dispositivos que menciona na Lei n.º 325/99 - Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - O Distrito Industrial destina-se exclusivamente a instalação de indústrias, comércio e prestadores de serviços.”

Art. 2º - Os incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....

II – executar os contatos e intermediar os assuntos relativos à implantação de novas indústrias, comércio e prestadores de serviços;

III – exercer a fiscalização das empresas e comércios instaladas no tocante ao seu efetivo funcionamento e no atendimento dos objetivos a serem alcançados;

.....”

Art. 3º - O inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I - o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, comércio ou prestadores de serviço;

....”

Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - FoneFax 035 3536-4128 - Itaú de Minas - MG
CNPJ.23.767.031/0001-78 / INS. EST. ISENTA CEP 37975-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam ratificadas as doações já efetivadas anteriormente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 04 de março de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - FoneFax 035 3536-4128 - Itaú de Minas - MG
CNPJ.23.767.031/0001-78 / INS. EST. ISENTA CEP 37975-000



LEI Nº 889, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do município de Itaú de Minas; cria o programa e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e autoriza crédito adicional e especial no orçamento de 2013 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece para o Município de Itaú de Minas a política de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º - O Município de Itaú de Minas poderá conceder, a requerimento do interessado e mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob as diversas formas nela previstos, à empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei aquelas empresas que:

a)- a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais do Município, e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;

b)- tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, no período anterior a 5 (cinco) anos, tenham alienado imóvel de sua propriedade que pudesse ser utilizada para o empreendimento candidato aos incentivos.

DOS INCENTIVOS

Art. 3º - Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica,



considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão, constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

I - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e de materiais de construção e outros, e infra-estrutura necessária a implantação ou ampliação pretendidas;

II - concessão de uso de imóveis prediais ou doação de terrenos para instalação ou ampliação, em locais adequados;

III – pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - permuta de imóveis em atendimento à solicitação de empresas já existentes, desde que obedecidos as demais exigências desta Lei e legislação específica;

V - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

VI – isenção de tributos municipais; para empresas de médio ou grande porte (conforme conceito classificatório do SEBRAE);

VII - prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais;

VIII - cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, por período de até 36 meses, em condomínios, incubadoras empresariais, cooperativas, ou em unidades individuais;

IX - apoio à criação de Empresas de Participação Comunitária;

X - elaboração de projetos e/ou serviços de consultoria;

XI - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1º- A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será mediante Lei autorizativa específica.



§ 2º- Os incentivos e estímulos de que trata o *caput* deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do Projeto de Lei autorizativa ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregados que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais.

§ 3º- Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 1 (um) ano, contados do início do seu funcionamento;

II - no caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, o benefício será limitado a 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado uma única vez por igual período, se atendidas todas as exigências previstas nesta Lei;

III - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

IV - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da atividade pretendida;

V - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:

a) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser efetivamente pago;



b) - Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

§ 1º - Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2º - Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar das isenções de ISSQN e taxas:

- a) - por 12 (doze) meses se contar com mais de 3 (três) até 7 (sete) empregados;
- b) - por 18 (dezoito) meses anos se contar com mais de 7 (sete) até 11 (onze) empregados;
- c) - por 24 (vinte e quatro) meses se contar com mais de 11 (onze) até 17 (dezesete) empregados;

§ 3º - As empresas deverão apresentar, por escrito, semestralmente, através de documentos o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, sendo o caso, efetuará o levantamento e cobrança da diferença de tributo disso decorrente.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) - tributos e contribuições federais;
- b) - tributos estaduais;
- c) - tributos do Município de sua sede;



d) - contribuições previdenciárias;

e) - FGTS.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção inicial e futura (dois anos) do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômico e de funcionamento regular do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;

III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VIII - atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, poderá reduzir as exigências estabelecidas neste artigo, quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais, ou ainda, àquelas que no início das atividades gerarem no mínimo 20 (vinte) empregos diretos na data da concessão do benefício pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 5º - O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficará comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV, do art. 4º, e pela satisfação dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos, encaminhando Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 8º - A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de documento a ser registrado no cartório de títulos e documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, do valor do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos beneficiados por esta Lei que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto aprovado, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, ou ainda, no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado, ou a redução ou não alcance das metas especificadas na carta de intenções, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestado garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.



Parágrafo Único - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, Lei n.º 325/1999 e alterações posteriores.

Art. 9º - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

Art. 10 - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 11 - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PRODESES, com o objetivo de apoiar, através de incentivos materiais e financeiros de que se trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objeto a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 12 - Constituem recursos do PRODESES:

- I - os a ele destinados na Lei Orçamentária Anual ou em Créditos Adicionais;
- II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;
- III - os a ela destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- IV - outros que lhe forem destinados por Lei.



Art. 13 - Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 14 - A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais da Fazenda, Indústria e Comércio e Planejamento, com assessoramento e apoio das demais Secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município.

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES

Art. 15 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, ora instituído por esta Lei, constitui-se órgão de assessoramento ao Poder Executivo, para discutir e sugerir as iniciativas de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo Único - Compete ao CODES, o desempenho das seguintes atribuições:

I - sugerir políticas de desenvolvimento econômico, industrial e comercial no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

II - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

III - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

IV - identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento industrial e comercial do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII - opinar sobre convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - divulgar as empresas e produtos de Triunfo, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - estimular a criação de organizações da sociedade civil de interesse público, para a captação e gerenciamento de recursos públicos e privados destinados a planos e projetos de desenvolvimento econômico social.

XIII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Município - CODES, será composto de:

I - o Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - o Secretário Municipal de Finanças, ou seu representante;

III - 1 (um) representante da EMATER;

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas - ACIM;

V - 1 (um) representante dos escritórios de contabilidade;

VI - 1 (um) representante local da OAB;

Art. 17 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, terá seu Regimento Interno com a seguinte composição:

I - plenário como órgão de deliberação máxima, tendo sessões plenárias ordinariamente quando convocadas pelo Presidente;



II - a Diretoria do Conselho, eleita pelos próprios membros, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato de 01 (um) ano;

III - a duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Art. 18 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 19 - O desempenho da função de membro do CODES será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, dará o necessário suporte administrativo ao CODES no desempenho de suas atividades específicas.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho caberá ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, como membro nato.

Art. 21 - Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo Único - No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite



estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do Exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 23 - Os incentivos fiscais previstos no art. 3º, inciso VII, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo Único - Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, exceto aqueles que, pelas características da atividade não exigir tal providência.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento de 2013, no valor de R\$55.000,00 (cincoenta e cinco mil reais) com as seguintes classificações:

02.04	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.04.01	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04	Administração	
04.121	Planejamento e Orçamento	
04.121.0401	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.121.0401.2015	MANUT. DO PROG. DESENVOL. ECON. E SOCIAL - PRODESES	
04.121.0401.2015.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.121.0401.2015.3.3.90.36.00	outros serviços terceiros – pessoa física	10.000,00
04.121.0401.2015.3.3.90.39.00	outros serviços terceiros – pessoa jurídica	10.000,00

Art. 26 – Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito adicional especial a anulação parcial/total de dotações do orçamento-programa do exercício de 2013, conforme a seguinte classificação funcional-programática:

02.04	SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
-------	---



02.04.03	SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.2201	PROMOÇÃO DO DESENV. INDUSTRIAL	
22.661.2201.1024.	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II	
22.661.2201.1024.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	22.000,00
22.661.2201.1024.4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis	33.000,00

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de setembro de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Itaú de Minas, 14 de julho de 2021

Ofício 40/2021

À Câmara Municipal de Itaú de Minas

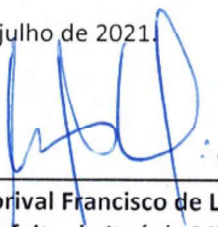
À Ilustre Senhora Presidente Cláudia Calixto Simão Fonseca

Nobilíssima Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, venho através deste solicitar a convocação para a realização de Sessão Extraordinária para votação em regime de urgência especial para votação do Projeto de Lei nº 39 de 2021.

No mais, elevo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaú de Minas, 14 de julho de 2021.



Norival Francisco de Lima
Prefeito de Itaú de Minas

Recebido em:

____/____/____

Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas - MG
CNPJ 23.767.031/0001-78 - INSC. ÉST. : ISENTA - CEP: 37975-000





PROJETO: ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL			
PROPRIETÁRIO: TREAT COURÇOS - FILIAL MG	ARQUITETO: ERIKA LOURENÇO	CAU: 344657-8	PROJETO Nº: 1/2024
LOCAL: RUA DOIS Nº 211 - ITAÚ DE MINAS / MG	PROJETO Nº: 1/2024	PROJETO Nº: 1/2024	PROJETO Nº: 1/2024
ARQUITETA: ERIKA LOURENÇO	CAU: 344657-8	PROJETO Nº: 1/2024	PROJETO Nº: 1/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Itaú de Minas a ser implantado no imóvel denominado Lagoa, Córrego do Ferro, Monte Alto e Caras Altas, com área de 91.368,00 m², composto de 38 lotes distribuídos em 05 (cinco) quadras.

Parágrafo único - O Distrito Industrial destina-se exclusivamente a instalação de indústrias, prestadores de serviços para fins industriais e atividades afins.

Art. 2º - O Distrito Industrial permanecerá no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a quem compete:

- I – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a regular ocupação e utilização do D.I.;
- II – executar os contatos e intermediar os assuntos relativos à implantação de novas indústrias;
- III – exercer a fiscalização das indústrias instaladas no tocante ao seu efetivo funcionamento e no atendimento dos objetivos a serem alcançados;
- IV - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente à sua utilização;

Art. 3º - As indústrias consideradas poluentes para se instalarem no Distrito Industrial deverão ter seus projetos aprovados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, estadual e municipal, na forma da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Os lotes que compreendem o Distrito Industrial serão alienados por meio de instrumento público, e dele deverão constar, como encargo do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

- I - o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;
- II - a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade do imóvel recebido;

Art. 5º - A empresa donatária tem o prazo de 01 (hum) ano para entrar em efetivo funcionamento no Distrito Industrial, obedecido o cronograma aprovado pela Prefeitura, sob pena de retrocessão, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias já efetuadas.

Art. 6º - Correrão à conta do donatário todas as despesas com custas e emolumentos cartoriais para a efetiva transferência dos imóveis do Distrito Industrial.

Art. 7º - Permanecem resguardados todos os direitos dos possuidores de boa fé que já se encontram instalados no Distrito Industrial.

Parágrafo único - Terão preferência na doação dos imóveis as indústrias que comprovem a existência de mercado consumidor, de matéria prima e mão de obra disponível para atender às necessidades de sua implantação e funcionamento.

Art. 8º - As demais normas regulamentadoras para a instalação do Distrito Industrial serão baixadas por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 13 de Dezembro de 1999.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 057240.2.0007505-14

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2. _____

Registro Geral

Ficha Nº. 01

Matrícula nº 7.505

Pratápolis, 23 de Maio de 2.000.

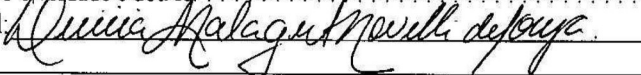
Identificação do Imóvel:

Um terreno urbano, situado em Itau de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL**, caracterizado por **LOTE-06**, da Quadra-A, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a **RUA DOIS**; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o Lote-07; 48,69m (quarenta e oito metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Área Verde e 48,67m (quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-05, encerrando uma área total de 973,62m² (novecentos e setenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS, com sede em Itau de Minas-MG., na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, inscrita no CGC. sob nº 23.767.031/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR Nº: R.1-M.7.341, do livro 02, deste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

A Oficial: 

R.1-M.7.505, de 17 de Março de 2.004.

Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 10 de Março de 2.004, lavrada no Livro nº 34, fls. 44vs., das Notas do Tabeionato de Itau de Minas/MG., desta Comarca, a OUTORGADA DONATÁRIA: **ITAUCASA SOCIEDADE LTDA.**, firma com sede em Itau de Minas-MG., à Rua Hum, nº 50, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.947/0001-01, representada por sua gerente, Marta Helena Queiroz Freitas Freire, brasileira, casada, comerciante, RG.M.1.132.183/MG., CPF. nº 389.693.786-34, residente e domiciliada em Itau de Minas-MG., **adquiriu** através de DOAÇÃO feita pela Prefeitura Municipal de Itau de Minas-MG., supra qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG. 14.614.947/SP., CPF. nº 486.147.266-00, residente e domiciliado em Itau de Minas-MG., o imóvel constante desta matrícula, que para efeitos fiscais e de cobrança de emolumentos a AF/Pratápolis-MG., avaliou em R\$ 4.868,10 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos). Escritura lavrada por força da Lei Municipal n.º 352, de 16/11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa ITAUCASA SOCIEDADE LTDA., uma área de terreno urbano, consistente dos lotes-04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra-A, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 6.083,19m², transcrita no corpo da Escritura ora registrada, **condicionada ao seguinte:** Que o imóvel, objeto da presente Lei Autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de

(CONTINUA NO VERSO)

Página 1 de 3



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

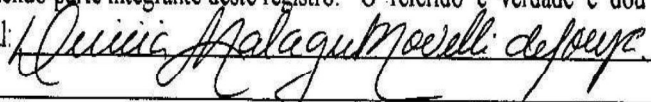
Livro Nº. 2. _____

Registro Geral

Ficha Nº. 01v. _____

implantação de indústria, prestação de serviços, ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar a todo o tempo, esta estipulação sob pena de revogação da doação; Anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade; A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS e dá outras providências e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que "regulamenta a ocupação do Distrito Industrial Hertz Aparecido Knalf. Consta da Escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o INSS, expedida pela agência do INSS-Passos-MG, datada de 30/12/2003 de nº 036632003-11023070. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----

A Oficial:



AV-2-7505 - 05/10/2021 - Protocolo: 48423 - 28/09/2021

Nos termos do mandado judicial, expedido em 08 de junho de 2021, extraído do processo nº 0529.09.027938-9, tramitado perante a Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis, MG, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DOAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, registrada sob nº **R.1** supra, em virtude de revogação da escritura de doação com encargo, lavrada no livro nº 34, fls. 44vs, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, e por conseguinte, **REVERTENDO** o bem imóvel ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, retro qualificado. Para fins de enquadramento na tabela e cobrança, considera-se o valor de R\$ 77.607,25, conforme certidão de valor venal. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4239; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 1.358,30; Recomeço: R\$ 81,49; TFI: R\$ 554,77; ISS: R\$ 67,92; Valor Total: R\$ 2.062,48; Nº Selo de Fiscalização Eletrônico de consulta: FAG48246; Código de Segurança: 7274081262297034. O Oficial 

Código para Validação:
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA
Documento Nº: 96115904668 - consulta à autenticidade e <https://www.cnmg.com.br/#/validacao-de-o>



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 1º de novembro de 2023.

ALEXANDRE DUTRA
OFICIAL

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de
Justiça
Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182
Selo de consulta: HEM26617
Código de segurança : 0639523925027617
Quantidade de atos praticados: 1
Emol: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. TFI: R\$ 9,33. ISS:
R\$ 1,25 . Total: R\$ 36,99 .
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Código para Validação:
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA
Documento N°: 96115904668 - consulte a autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao>

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."



Participação sessão do dia 06-07

"Planejamento" <planejamento@itaudeminas.mg.gov.br>

2 de Julho de 2021 07:47

Para: presidencia@itaudeminas.mg.leg.br

Bom dia Claudia;

Solicito da V. Sa. Para estar participando da sessão ordinária na próxima terça feira dia 06/07/2021, para estar fazendo apresentação sobre a empresa TREAT COUROS que estará vindo a instalar se em nosso município.

Aguardo retorno.

Atenciosamente;



Mackson Antonio da Silva

Secretário Planejamento, Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Tel.: (35) 3536-4190 / 9 8467 6506

planejamento@itaudeminas.mg.gov.br

www.itaudeminas.mg.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Ofício n. 86/21

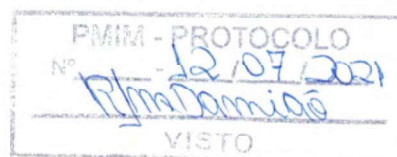
Itaú de Minas, em 12 de Julho de 2021.

Exmo. Sr.

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal

Itaú de Minas - MG



Senhor Prefeito.

Na condição de relator do Projeto de Lei n. 39/21 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL "HERTZ APARECIDO KNAUF" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, venho solicitar à Secretaria Municipal competente que nos remeta os seguintes documentos:

- pedido formal de doação de imóvel ou a proposta que partiu da citada empresa;
- descrição mais detalhada acerca do número de empregos que serão gerados e perspectiva anual de contratação;
- cópia dos comprovantes do faturamento anual da empresa nos últimos 04 anos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada aos assuntos remetidos.

Atenciosamente,

DAVI SOUSA

VEREADOR

* [Assinado Digitalmente]

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Caviechioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.







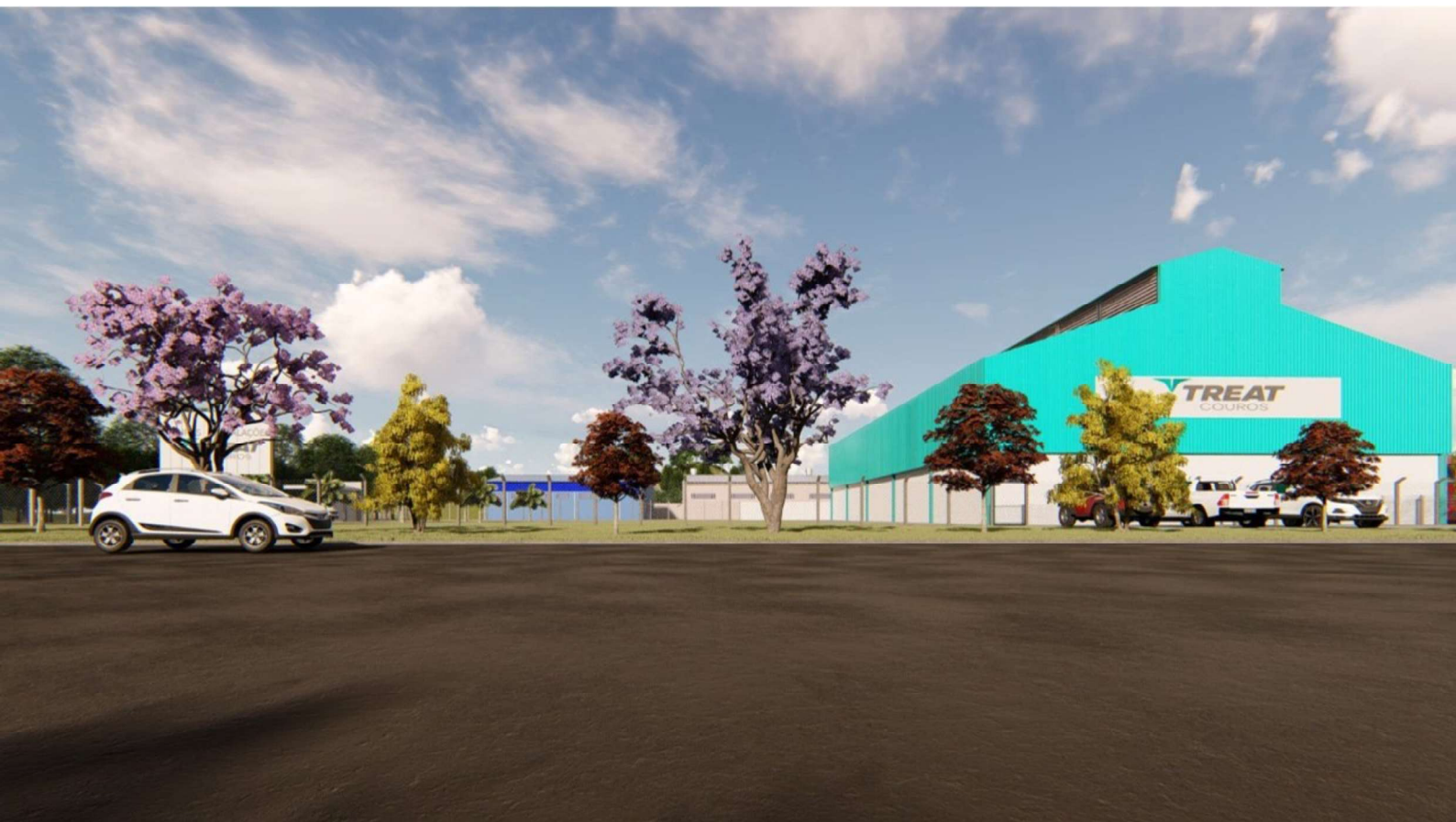




























CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 057240.2.0007504-17

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2. _____

Registro Geral

Ficha Nº. 01

Matrícula nº 7.504

Pratápolis, 23 de Maio de 2000

Identificação do Imóvel:

Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL**, caracterizado por **LOTE-05**, da Quadra-A, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a **RUA DOIS**; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o Lote-08; 48,67m (quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-06 e 48,66m (quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-04, encerrando uma área total de 973,32m² (novecentos e setenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados).-.-.-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede em Itaú de Minas-MG., na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, inscrita no CGC. sob nº 23.767.031/0001-78.-.-.-

REGISTRO ANTERIOR Nº: R.1-M.7.341, do livro 02, deste Cartório.-.-.-

O referido é verdade e dou fé.-.-.-

A Oficial: Quirica Malagutti Novelli de Souza

R.1-M.7.504, de 17 de Março de 2.004.

Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 10 de Março de 2.004, lavrada no Livro nº 34, fls. 44vs., das Notas do Tabeionato de Itaú de Minas/MG., desta Comarca, a OUTORGADA DONATÁRIA: **ITAUCASA SOCIEDADE LTDA.**, firma com sede em Itaú de Minas-MG., à Rua Hum, nº 50, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.947/0001-01, representada por sua gerente, Marta Helena Queiroz Freitas Freire, brasileira, casada, comerciante, RG.M.1.132.183/MG., CPF nº 389.693.786-34, residente e domiciliada em Itaú de Minas-MG., **adquiriu** através de DOAÇÃO feita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG., supra qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG. 14.614.947/SP., CPF. nº 486.147.266-00, residente e domiciliado em Itaú de Minas-MG., o imóvel constante desta matrícula, que para efeitos fiscais e de cobrança de emolumentos a AF/Pratápolis-MG., avaliou em R\$ 4.866,60 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Escritura lavrada por força da Lei Municipal n.º 352, de 16/11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa ITAUCASA SOCIEDADE LTDA., uma área de terreno urbano, consistente dos lotes-04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra-A, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 6.083,19m², transcrita no corpo da Escritura ora registrada, **condicionada ao seguinte:** Que o imóvel, objeto da presente Lei Autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de

(CONTINUA NO VERSO)

Página 1 de 3



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

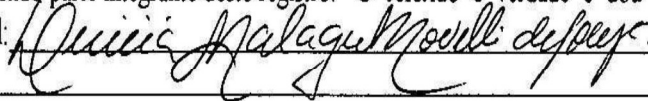
Livro Nº. 2. _____

Registro Geral

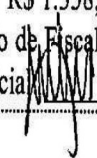
Ficha Nº. 01v. _____

implantação de indústria, prestação de serviços, ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar a todo o tempo, esta estipulação sob pena de revogação da doação; Anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade; A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS e dá outras providências e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que "regulamenta a ocupação do Distrito Industrial Hertz Aparecido Knalf. Consta da Escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o INSS, expedida pela agência do INSS-Passos-MG, datada de 30/12/2003 de nº 036632003-11023070. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----

A Oficial:



AV-2-7504 - 05/10/2021 - Protocolo: 48423 - 28/09/2021

Nos termos do mandado judicial, expedido em 08 de junho de 2021, extraído do processo nº 0529.09.027938-9, tramitado perante a Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis, MG, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DOAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, registrada sob nº **R.1** supra, em virtude de revogação da escritura de doação com encargo, lavrada no livro nº 34, fls. 44vs, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, e por conseguinte, **REVERTENDO** o bem imóvel ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, retro qualificado. Para fins de enquadramento na tabela e cobrança, considera-se o valor de R\$ 77.583,34, conforme certidão de valor venal. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4239; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 1.358,30; Recomepe: R\$ 81,49; TFI: R\$ 554,77; ISS: R\$ 67,92; Valor Total: R\$ 2.062,48; Nº Selo de Fiscalização Eletrônico de consulta: FAG48246; Código de Segurança: 7274081262297034. O Oficial 

Código para Validação:
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA
Documento Nº: 96115904668 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>

